

Normativa 01/2019

Assunto: Instrução Normativa **MÉRITO AO ATLETA**

O presidente da Federação Catarinense de Taekwondo, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo estatuto da FCTKD, vem tornar a público esta instrução normativa.

TÍTULO I – Gratificação aos atletas da Seleção Catarinense de Taekwondo por desempenho.

Art 1º. Objetivo desta instrução é beneficiar atletas de acordo com o seu rendimento máximo na conquista do Campeonato Brasileiro de Taekwondo (especificamente). O atleta poderá economizar com os eventos estaduais, para poder competir nos eventos nacionais e prosseguir com o melhor posicionamento no ranking nacional, sendo este o maior objetivo desta normativa.

Art 2º. Receberá o mérito ao atleta, todo atleta que defendeu a Seleção Catarinense de Taekwondo, e que no ano anterior conquistou a medalha de ouro no campeonato brasileiro de Taekwondo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atleta deverá no ano corrente do benefício do mérito, ter as mesmas conquistas para se beneficiar no próximo ano.

Art 3º. O prêmio mérito ao atleta é intransferível, e não é cumulativo.

Art 4º. O prêmio mérito ao atleta consistirá em dois benefícios principais fornecidos pela FCTKD:

§1º. O atleta beneficiado não precisará pagar inscrição de nenhuma etapa do circuito estadual, ou qualquer evento de competição chancelado pela FCTKD que vale ranking estadual, no ano do seu benefício;

§2º. O atleta não precisará pagar anuidade da FCTKD no ano do benefício.

Essa é a minha Federação!

Art 5º. Os organizadores de eventos cancelados pela FCTKD que valem pontos para o ranking estadual, não poderão cobrar inscrição de atletas contemplados com o benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não recairá sobre a FCTKD as custas do pagamento de inscrição de atletas contemplados com o benefício para os organizadores de eventos cancelados pela FCTKD. Simplesmente eles serão isentados das taxas.

Art 6º. Caso o atleta receber advertência por mal comportamento, ou cometa qualquer infração estatutária, perderá o benefício de imediato, e estará sujeito a suspensão das competições pelo presidente da FCTKD, amparado pelo estatuto da FCTKD no seu Art. 4º, § 1º.

Art 7º. O atleta deverá escolher apenas uma categoria para receber o benefício (idade, peso...). O benefício não cobrirá caso o atleta queira disputar mais de uma categoria.

Art 8º. Mesmo com o prêmio, todo atleta deve fazer sua inscrição normalmente nos campeonatos (caso queira participar) para que seu nome seja incluso na lista de inscritos.

Art 9º. O departamento técnico da FCTKD deverá publicar no site a lista de beneficiários que se enquadram no prêmio mérito ao atleta.

Art 10º. Terá também benefício ao prêmio mérito ao atleta, competidores que ganharam o campeonato brasileiro por w.o. (*Walk Over*).

Art 11º. Fica público que as instruções normativas têm peso jurídico, pois são complementos técnicos previstos no estatuto da FCTKD.



Essa é a minha Federação!

Art 12º. Essa instrução normativa substitui as anteriores e entra de imediato vigor, não tendo prazo de expiração, podendo futuramente sofrer adequações conforme necessário.

Art 13º. Casos omissos a esta instrução, serão resolvidos pelo presidente da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 08 de janeiro de 2019.


Allan Fabio Siqueira
Presidente FCTKD